CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO N. 23/IPBEJA/2020

Aquisição de serviços de suporte técnico para os switchs existentes no IPBeja.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

(Objeto)

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contatual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de Aquisição de serviços de suporte técnico para os switchs existentes no IPBeja, com o código 72220000-3 Serviços de consultoria técnica e em matéria de sistemas – e de acordo com as especificações técnicas definidas no Anexo I, apenso ao presente caderno de encargos.

Cláusula 2ª

(Forma e Documentos Contratuais)

1. Fazem parte do contrato a celebrar, os elementos constantes no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP e o clausulado do contrato observar-se-á o n.º 6 do artigo 96.º do CCP

Cláusula 3ª

(Preço Base)

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP o preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
2. O preço base total foi definido tendo em consideração as necessidades identificadas, os preços atualizados de mercado, obtidos através de pesquisa informal de preços, o histórico dos valores adjudicados em anteriores contratos, e tendo em consideração os valores constantes no orçamento do IPBeja
3. Para o presente procedimento considera-se como preço base 4.600,00€ (quatro mil e seiscentos euros).

Cláusula 4ª

(Prazo do contrato)

1. O contrato tem a duração de 1 (um) ano sem possibilidade de renovação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato tem início na data de envio da encomenda a fornecedor.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 5ª

(Principais Obrigações do Adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:

 a) Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta de acordo com os serviços identificadas no aAnexo I;

 b) Obrigação de cumprir os termos e condições fixados para a prestação de serviços, nomeadamente:

 i) Obrigação de assumir com todos os encargos, incluindo equipamentos, meios humanos e materiais revelados necessários para a prestação de serviços;

 ii) Obrigação de facultar à entidade adjudicante toda a documentação relativa e/ou relacionada com a prestação de serviços;

 iii) Obrigação de prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo na pendência da prestação de serviços, todas as informações e esclarecimentos relativos à sua prestação, em especial em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;

 iv) Obrigação de responsabilidade pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções ou realizem tarefas

por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário;

v) Obrigação de prestar o apoio técnico necessário ao longo da realização da prestação de serviços, nomeadamente no que respeita à clarificação de todos os critérios e metodologias a aplicar na execução das tarefas nelas incluídas.

c) Garantir o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 230/2004, como transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva 2002/95/CE e da Diretiva 2002/96/CE, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 174/2005, de 25 de outubro.

d) A Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas 2020 (ENCPE 2020), sustenta a necessidade da prática de compras que respeitem os critérios ambientais, pelo que as peças que se revelem em condições de subsituição deverão respeitar o meio ambiente e contribuir para a redução de custos, recorrendo sempre que possível à reutilização dos materiais.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados ao bom resultado dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

(Dever de Sigilo)

1. O prestador de serviços e todos os elementos da sua equipa de trabalho devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da

lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Cláusula 7ª
(Preço contratual)

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como o cumprimento das demais obrigações constantes no presente caderno de encargos, o Instituto Politécnico de Beja deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, seguros, fretes, taxas alfandegárias, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8ª
(Condições de pagamento)

1. O pagamento do valor devido pela aquisição a adjudicar será efetuado mediante apresentação de fatura emitida pelo adjudicatário.

 a. A partir da data de aceitação das faturas;

b. Num prazo de 60 (sessenta) dias de calendário a contar da data da receção das faturas pela entidade adjudicante;

c. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 2, as faturas são pagas pelo sistema de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.

2. Em caso de desacordo sobre o montante indicado nas faturas, o pagamento será efetuado sobre a base provisória do montante já aceite pelo IPBeja.

3. As faturas deverão cumprir o disposto no Decreto-lei n.º 28/2019 de 15 de fevereiro, publicado no Diário da Republica, I Série.

4. Morada/email:

Instituto Politécnico de Beja
Setor de Aprovisionamento e Património
Rua Pedro Soares - Campus do IPBeja
7800 – 295 Beja
Email: sap@ipbeja.pt

Cláusula 9ª

(Gestor do Contrato)

1. Para efeitos da gestão do contrato e de acompanhamento da atividade contratual, a Entidade Adjudicante designa o Gestor do Contrato.
2. A Entidade Adjudicante deve notificar o adjudicatário, da designação do Gestor de Contrato e a matriz de indicadores de desempenho a observar ao abrigo do contrato.
3. O Gestor de contrato exerce as competências previstas no CCP em matéria de acompanhamento de contrato.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 10ª

(Penalidades Contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a) Pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens objeto do contrato;
 b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica;
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente a intensidade, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11ª

(Força Maior)

1. Não podem ser impostas ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueis internacionais, atos de

guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12ª

(Alterações ao Contrato)

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. O contrato pode ser alterado por:
 a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 b) Decisão judicial ou arbitral;
 c) Razões de interesse público.
3. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 13ª

(Subcontratação e cessação do contrato)

A subcontratação e/ou a cessão da posição contratual por parte do adjudicatário depende da autorização expressa da Entidade Adjudicante, nos termos dos artigos 316.º a 324.º do CCP.

Cláusula 14º

(Boa-fé)

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 15º

(Uso de Sinais Distintivos)

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 16º

(Caução)

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida a prestação de caução no âmbito do presente procedimento.

Cláusula 17ª

(Anulação do Procedimento)

O procedimento poderá ser anulado nas seguintes circunstâncias:

1) Caso seja necessário alterar os elementos fundamentais que servem de base ao procedimento, por motivos imprevisíveis;

2) Por imposição do programa financiador;

3) Por razões de manifesto interesse público.

Cláusula 18ª

(Resolução de Litígios)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19ª

(Comunicações e Notificações)

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

 Instituto Politécnico de Beja

 Setor de Aprovisionamento e Património

 Rua Pedro Soares s/n, Campus do IPBeja

 7800-259 Beja

 Telefone: 284 314 400

 Fax: 284 314 401

 Email: sap@ipbeja.pt

Cláusula 20ª

(Proteção de dados)

1. As partes obrigam-se durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar todos e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato.
2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou abrigo do presente contrato serão tratados na estrita observância com as instruções do Instituto Politécnico e nos termos do Regulamento de Proteção de Dados.

3. O Adjudicatário compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenha tido conhecimento por força do presente contrato.
4. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto no Regulamento de Proteção de Dados.

Cláusula 21ª

(Legislação Aplicável)

O contrato é regulado pelo Código da Contratação Pública e demais legislação em vigor.

O Presidente do Instituto Politécnico de Beja

João Paulo De Almeida Lança Trindade

Assinado de forma digital por João Paulo De Almeida Lança Trindade
Dados: 2020.07.16 17:08:42 +01'00'

João Paulo Trindade

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Manutenção switches Avaya- 1 ano

- SLA:
 - 8X5XNBD (dias úteis, horário normal de trabalho, com tempo de resposta de next business day- dia útil seguinte), onsite;
 - Equipamentos a incluir no contrato:
 - Ref.ª /PN: 5632- equipamento ou sistema- 2 x ERS 5632FD- número de série: TBD
 - Ref.ª /PN: 2550- equipamento ou sistema- 1 X ERS 2550T-PWR- número de série:TBD
 - Ref.ª /PN: 4526- equipamento ou sistema- 6 X ERS 4526 GTX- - número de série:TBD
 - Ref.ª /PN: 4850- equipamento ou sistema- 2 X ERS 4850 GTS PWR- número de série:TBD
 - Ref.ª /PN: 4950- equipamento ou sistema- 1 X ERS 4950 GTS PWR- número de série:TBD

- Inclusão de peças, reparações e mão de obra necessárias à correção de eventuais avarias dos equipamentos acima listados.

- Serviços:
- Linha de suporte telefónico
- Intervenções on-site
- Intervenções remotas (off-site)
- Suporte de hardware
- Suporte de software
- Substituição de equipamento

Sem prejuízo dos serviços a realizar de forma remota e outros que se considerem, pela sua natureza, dispensados de regime presencial, os serviços deverão ser prestados no Instituto Politécnico de Beja, sito na Rua Pedro Soares – Campus do IPBeja, 7800-295 Beja c.f. informação a indicar em nota de encomenda e em caso de utilização de email, deverão ser disponibilizados ao Instituto Politécnico de Beja, através do email: helpdesk@ipbeja.pt